



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato n.º 57/2017

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa **OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, destinado a contratação de empresa para a prestação de serviço de recapeamento asfáltico em ruas localizadas nos bairros Nova Pilar, Nova Pilar II, Nova Pilar III e Campo Grande do município de Pilar do Sul/SP.

Tomada de Preços n.º 01/2017
Processo Administrativo n.º 0072/2017

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.187.838/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luis Antonio, n.º 2696, bairro Jardim Paulista, neste ato representada pelo Sr. **ANA CAROLINA VELLOSO NUNES GIRALDI**, portador do RG n.º 45.873.726-4 e CPF n.º 337.503.218-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Tomada de Preços n.º 01/2017**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de recapeamento asfáltico em ruas localizadas nos bairros Nova Pilar, Nova Pilar II, Nova Pilar III e Campo Grande do município de Pilar do Sul/SP, conforme o edital da **Tomada de Preços n.º 01/2017** e seus anexos.

Cláusula 02 – Condições de Execução do Serviço

2.1 – Após a assinatura do contrato a contratada deverá realizar uma reunião técnica com a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, para emissão da ordem de serviço.

2.2 – Os serviços objeto deste certame deverão ser executados conforme os documentos que integram o edital da licitação.

2.3 – Serão de responsabilidade da licitante vencedora o pessoal especializado, assim como o engenheiro responsável pela execução da obra, itens de segurança, encargos trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, ferramentas, tapumes, fechamentos, armazenamento de materiais, placa de obra, organização do canteiro, maquinários, etc.

2.4 – A licitante vencedora se obriga a comunicar a prefeitura sobre qualquer alteração na execução dos serviços, sendo vedada qualquer alteração sem prévia concordância da Prefeitura.

2.5 – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

2.6 – A prefeitura se reserva o direito de fiscalizar as obras sem aviso prévio.

2.7 – Os interessados deverão agendar visita ao local dos serviços pelo telefone (15) 3278-2526 ou 3278-2317, antes da elaboração do orçamento, evitando alegações de desconhecimento das condições do terreno e do projeto.

2.8 – Está sendo disponibilizada, em anexo, planilha de material e mão de obra, elaborada pela Contratante, com quantidades e preços estimados. Portanto, as licitantes deverão proceder a um criterioso levantamento dos serviços a serem desenvolvidos. Portanto, não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições existentes para sua realização.

2.9 – Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade.

2.10 – A licitante vencedora arcará com toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela qualidade e durabilidade dos serviços a serem executados.

2.11 – A fiscalização da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo poderá mandar que se faça demolição ou mesmo impugnar serviços que estiverem em desacordo com as normas técnicas ABNT e referida legislação, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta



exclusiva da licitante vencedora. Não serão aceitos pela fiscalização da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo serviços em desacordo com as especificações técnicas, tampouco fora de normas específicas.

2.12 – A licitante vencedora deverá tomar os cuidados necessários para garantir proteção e segurança aos operários e demais pessoas envolvidas com a execução da obra, bem como a estabilidade das redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas localizadas nas áreas adjacentes, garantindo assim a integridade física da propriedade da contratante e de terceiros, que de alguma maneira seja afetadas em qualquer das etapas da obra.

2.13 – Serão de responsabilidade da licitante vencedora quaisquer danos causados à contratante e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da mesma durante o período de obras.

2.14 – Qualquer alteração que se fizer necessária no projeto ou especificação, deverá ser previamente aprovada por profissional a ser designado pelo chefe do executivo municipal e condicionada à autorização jurídico/financeira, ficando a cargo da licitante vencedora, quando for o caso, a elaboração do “as built” para cadastro da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, apresentando-os em cópia e arquivo digitalizado.

2.15 – A licitante vencedora deverá empregar mão de obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe técnica homogênea e suficiente de operários e encarregados devidamente treinados e habilitados, visando à perfeita execução dos serviços.

2.16 – A licitante vencedora deverá indicar o seu Responsável técnico e a respectiva ART, devendo este ser aprovado pelo departamento técnico da prefeitura municipal de Pilar do Sul.

2.17 – A licitante vencedora deverá apresentar A.R.T. do CREA referente à execução da obra ou serviço, com a respectiva taxa recolhida, **no início da obra**, sem a qual a Fiscalização da Secretaria de Obras, Infraestrutura e urbanismo não atestará a execução dos serviços pertinentes, quer na primeira Nota Fiscal Fatura, quer nas subsequentes, caso persista a inadimplência.

2.18 – As despesas decorrentes das providências descritas no parágrafo anterior deverão estar incluídas na taxa relativa aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), adotada pela licitante vencedora na composição de seus preços unitários.

2.19 – Durante a execução dos serviços deverá ser feita limpeza permanente do local de trabalho, deixando o ambiente limpo no final da obra, de modo a garantir as condições de segurança, higiene do ambiente e andamento da obra.

2.20 – O canteiro de serviços instalado pela licitante vencedora deverá contar, de acordo com a natureza de cada serviço e com cada uma de suas etapas, com todos os equipamentos, maquinário, ferramentas, etc., necessários a sua boa execução.

2.21 – Caberá a licitante vencedora fornecer todos os equipamentos individuais de proteção (EPI's) aos operários, tais como: capacetes, cintos de segurança, botas, luvas, máscaras, óculos, protetor auricular, etc., de acordo com as normas de segurança em vigor, e executar os andaimes que se fizerem necessários, estritamente de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT.

2.22 – Deverão ser obedecidas as disposições contidas na NR-18 “Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção”, Norma Regulamentadora aprovada do Ministério do Trabalho, a NBR 7678: Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção (NB-252) e demais normas e legislações vigentes, pertinentes ao caso.

2.23 – Deverá ser prevista a execução de sinalização e proteções adequadas, que garantam a segurança de transeuntes e trabalhadores, sendo de responsabilidade da licitante vencedora, o acatamento de quaisquer penalidades provenientes do uso fora das normas e legislações vigentes ou acidentes provocados pela execução desses trabalhos.

2.24 – Todas as despesas relativas à instalação, uso e manutenção dos equipamentos do canteiro de serviços deverão estar incluídas na taxa relativa aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), adotada pela licitante vencedora na composição de seus preços unitários.

2.25 – Toda a mão de obra empregada pela licitante vencedora na execução dos serviços deverá apresentar qualificação tal que proporcione produtos finais tecnicamente bem executados e com acabamento esperado.

2.26 – A licitante vencedora deverá manter no escritório do canteiro de serviço em local bem visível e à disposição da Fiscalização, um quadro de controle de mão de obra, com a qualificação e número de pessoas trabalhando na obra, diariamente atualizado, bem como a cópia dos registros dos funcionários que estão atuando na obra.



Cláusula 03 – Condições de Medições/ Pagamento

3.1 – A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao contrato de repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendida as exigências cadastrais vigentes.

3.1.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após autorização para início dos serviços, depois de atestada, pela Contratante, a execução física e a comprovação do aporte de contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo contratado.

3.1.2 – O pagamento será liberado através de medição conforme percentual executado e medido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

3.2 – O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.3 – Deverá constar no documento fiscal: **Tomada de Preços n.º 01/2017**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

3.4 – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

3.5 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

3.6 – Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.

3.7 – A contratante se reserva o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.

3.8 – Na emissão do documento fiscal a empresa vencedora deverá apresentar comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, relativo aos funcionários que trabalham na referida obra.

Clausula 04 – Das Condições de Reajustes

4.1 – Não terá reajuste de preços os serviços e produtos objeto desta licitação, salvo as revisões de preços e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

4.2 – Motivadamente e devidamente comprovado, poderá a empresa contratada, solicitar o realinhamento do valor a ela homologado, desde que demonstre através de planilhas de custos e cálculos apropriados de matemática financeira, qual o real percentual de reajuste, que incidiu na origem, de forma individualizada e qual o real impacto em percentual no preço final do serviço, que justifique a solicitação do realinhamento de preço.

Clausula 05 – Das Multas e Sanções

5.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

5.1.1 – Advertência;

5.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso na conclusão dos serviços.

5.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso em refazer os serviços.

5.1.4 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.

5.1.5 – Incidir por 10(dez) dias ou mais nos itens 5.1.2 a 5.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

5.2 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

5.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

5.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

5.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 06 – Da Garantia

6.1 – A contratada é obrigada, mediante solicitação do Secretária de Obras, Infraestrutura e urbanismo, desta Prefeitura, a refazer o serviço às suas expensas em até 15 (quinze) dias, quando se tratar de falha construtiva ou quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital, bem como fornecer o material utilizado para reconstrução.

6.2 – A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 07 – Recursos Financeiros

7.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste certame são oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 834545/ 2016/ MCIDADES/ CAIXA e da contrapartida municipal, que obedecerão as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 247 e 248

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento de Edificações

Função/SubFunção: 15.451 – Infraestrutura Urbana

Projeto/Atividade: 3038 – Pavimentação Asfáltica Pilar I – II – II e Campo Grande

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 0007 – Manutenção do Urbanismo

Cláusula 08 – Do Contrato

8.1 – O valor deste contrato é de **R\$ 470.221,33** (quatrocentos e setenta mil e duzentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

8.2 – O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 – A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

10.1 – Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação ao Edital

11.1 – Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante do Processo: 0072/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 – O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 – Da Fiscalização

13.1 – A Prefeitura designará um funcionário da Secretaria de Obras, Infraestrutura e urbanismo para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 14 – Prazo para Execução da Obra

14.1 – O prazo para execução da obra é de **03 (três) meses**, que se iniciará quando da expedição da Ordem de Início de Serviços, pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada à Prefeitura de Pilar do Sul.

14.1.1 – A Ordem de Serviço será vinculada após o Ministério das Cidades ter creditado a primeira parcela dos recursos (Ref. 1385/2016/GIGOV – Sorocaba).

Cláusula 15 – Do Foro

15.1 – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 03 de Julho de 2.017.

Antônio José Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e
Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio

Pedro Balduino de Oliveira
Secretário de Obras, Infraestrutura e
Urbanismo

Ana Carolina Velloso Nunes Giraldi
Obragen Engenharia e Construção Ltda
Contrata

Testemunhas:

1) *Leila Fúcio da Silva*

RG 42.276.464-4

2)

RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADA: OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 57/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS LOCALIZADAS NOS BAIRROS NOVA PILAR, NOVA PILAR II, NOVA PILAR III E CAMPO GRANDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

ADVOGADO(S): (*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul- 03 de Julho de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

CONTRATADA:

Nome e cargo: ANA CAROLINA VELLOSO NUNES GIRALDI- Representante.

E-mail institucional: obragen@obragen.com.br

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

ANA CAROLINA VELLOSO NUNES GIRALDI

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído